

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária**

Parecer nº 59/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017166/2025-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CECI GERALDO FERREIRA LIMA	CPF/CNPJ: 368.815.626-91	
Endereço: RUA JOSE EVANG BARBOSA	Bairro: CENTRO	
Município: JAIBA	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone: (38) 99896-7020	E-mail: ambientalregularizacaonm@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA AGRIVALE PARTE 2	Área Total (ha): 344,2698
Registro nº: 4.001	Município/UF: JAIBA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-1A65.87EE.8EF1.40E6.BDDC.A3B1.118C.C804	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,5

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2025

Data da vistoria: 07/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2025.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,91 hectares, no imóvel "Fazenda Agrivale Parte 2", no município de Jaíba, MG, para a implantação da atividade de mineração. O material lenhoso a ser gerado é de 317,1992 m³ de lenha de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização "*in natura*".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural informado no requerimento e denominado "FAZENDA AGRIVALE PARTE 2", com 344,2698 hectares, no município de Jaíba faz parte de um imóvel rural maior constituído pelos seguintes registros de imóveis:

Matrícula 2954 - um imóvel rural, denominado Fazenda Agrivale/Parte 2, Gleba 1 , com área total de 344,2695 ha, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG.

Matrícula 2585 - um denominado Fazenda Agrivale, Parte 02, com a área de 395,4035 ha, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG.

Matrícula 22665 - um imóvel rural, denominado Fazenda Agrivale, Gleba II, com área total de 622,3240 ha, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG.

As três matrículas surgiram após o desmembramento da matrícula 22536, do Ofício de Registro de Imóveis de Manga, MG, e que possui o seguinte registro:

AV-2-22536 - 22/05/2018 - Protocolo: 58303 - 24/04/2018

Procede - se esta averbação nos termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 29 de junho de 2.009, no qual CECI GERALDO FERREIRA LIMA- brasileiro , casado, fazendeiro e comerciante , residente e domiciliado em Jaíba, desta Comarca de Manga - MG, CPF N° 368.815.626/91, DECLARA como área Reservada a seguinte - Fazenda Agrivale, do município de Jaíba, desta Comarca de Manga - MG, RESERVA LEGAL-1-COM A ÁREA DE 336,03 HA (TREZENTOS E TRINTA E SEIS HECTARES E TRÊS ARES)- DESCRIÇÃO DOS LIMITES: Partiu -se de um marco georeferenciado pelo sistema DATUM SAD 69 MC 45º FUSO 23 COORDENADAS U.T.M. E:632.530 N:8.311.430. Segue em rumo Leste confrontando com Valmir Barbosa de Castro a distância 3060,14 m chegando as coordenadas U.T.M. E:632.998 N:8.309.432, deste vira -se a esquerda rumo Noroeste e segue confrontando com Josino Araújo a distância de 627,64m chegando as coordenadas U.T.M. E:636.057 N:8.309.376, deste vira -

se a esquerda rumo Oeste e segue por um picadão interno a distância de 1331,42m chegando as coordenadas U.T.M. E:635.78 N:8.309.943, deste vira - se a direita rumo norte a segue ainda por um picadão a distância de 918,82m chegando as coordenadas U.T.M. E: 634.452 N: 8.309.928, deste vira - se a esquerda e ainda com mesmo rumo segue a distância de 152,79m chegando as coordenadas U.T.M. E: 634.294 N: 8.310.831, deste segue rumo NOROESTE a distância de 824,44m chegando as coordenadas U.T.M. E:633.509 N: 8.311.082, deste vira - se a direita rumo NORTE e segue a distância de 29,31m chegando as coordenadas U.T.M. E:633.504 N:8.311.111 deste vira - se a esquerda rumo NOROESTE e segue a distância de 1024,17m chegando as coordenadas U.T.M. E: 638.530 N:8.311.430, deste vira -se a esquerda rumo SUL e segue confrontando com Arnaldo Hélio Dias a distância de 2.746,90 m chegando ao ponto inicial desta descrição. RESERVA 2 - COM A ÁREA DE 20,00 HA (VINTE HECTARES)- DESCRIÇÃO DOS LIMITES: Partiu -se de um marco georeferenciado pelo sistema geodésico brasileiro DATUM SAD 69 MC 45º FUSO 23 coordenadas U.T.M. E: 634.142 N:8313.325 , na divisa de Otoniel Vieira Vilela segue em rumo a NOROESTE a distância de 780,00m chegando as coordenadas U.T.M. E:633.812 N: 8.314.027, deste vira - se a esquerda rumo OESTE e segue por um picadão interno a distância de 279,00 m chegando as coordenadas U.T.M. E: 633.812 n: 8.314.037, deste vira - se a esquerda rumo SUL e segue a distância de 920,00 m chegando as coordenadas U.T.M. E:633.952 N:8.312.215, deste vira -se a esquerda rumo LESTE e segue a distância de 235,29 m chegando ao ponto inicial desta descrição. Não inferior a 20% do total da propriedade, e, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração , a não ser mediante autorização do IEF. O referido é verdade e dou fé. Oficial (Substituto). Averbação transportada do AV-02-14.931, desta serventia em 22/05/2018. Dou fé.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-1A65.87EE.8EF1.40E6.BDDC.A3B1.118C.C804

- Área total: 344,2698 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 5,2965)

- Área de reserva legal: 126,0041 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 100,2339 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-2954 - 29/04/2022 - Protocolo: 2415 - 25/04/2022

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 10/11/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A área cadastrada diverge da área averbada.

A área do imóvel diverge da documentação apresenta e não está em conformidade com o conceito de imóvel rural Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área será destinada para extração de rocha para produção de britas.

As principais espécies indetificadas *in loco* foram Angico (*Anadenanthera colubrina*), Aroeira-vermelha (*Schinus terebinthifolius Raddi*), Barriguda (*Ceiba glaziovii*), Cumaru (*Amburana cearensis*), Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*), Mandacaru (*Cereus jamacaru*). Foi identificado a presença da especie pau-de-casca (*Handroanthus spongiosus*), estimando-se densidade de 143 indivíduos por hectare.

O Projeto de Intervenção Ambiental está sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Fabriciane Pereira Oliveira, CREA nº RS0000210588D MG, ART nº MG20253941663.

Taxa de Expediente: R\$ 741,15 (DAE nº 1401355460794, quitado em 09/05/2025)

Taxa florestal: R\$ 2.456,20441,76 (DAE nº 2901355460644, quitado em 09/05/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137258.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

-Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2)

- Atividades licenciadas / a licenciar: Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7)

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 21 de agosto de 2025, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,5 hectares, e constatou-se os seguintes fatos:

- A propriedade vistoriada, Fazenda Agrivale – Parte 2, localizada no município de Jaíba/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: angico-vermelho, angico-branco, umbu, umburana, aroeira e mandacaru, dentre outras.
- A área vistoriada está situada a aproximadamente 11 km da cidade de Jaíba, em direção ao município de Matias Cardoso;
- A vegetação nativa presente apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- A reserva legal da propriedade encontra-se preservada;
- Não foram identificados, na área de intervenção, rios, lagos, nascentes ou lagoas;
- Foi observada a marcação com tinta vermelha das parcelas do inventário florestal lançado em campo;
- Verificou-se a presença de uma pequena área com afloramentos rochosos (lajedos) no interior da área de intervenção;
- Identificou-se uma estrada vicinal utilizada para acesso de veículos de pequeno e grande porte;
- A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Nelito Pereira Durães, gerente da propriedade;
- Foram coletados pontos de GPS e realizadas fotografias da área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas

- Fauna: Não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,91 hectares, no imóvel "Fazenda Agrivale Parte 2", no município de Jaíba, MG, para a implantação da atividade de mineração. O material lenhoso a ser gerado é de 317,1992 m³ de lenha de floresta nativa que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização "*in natura*".

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-1A65.87EE.8EF1.40E6.BDDC.A3B1.118C.C804. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal não está aprovada conforme o CAR verificado na data de 08/07/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A área cadastrada diverge da área averbada.

A área do imóvel diverge da documentação apresenta e não está em conformidade com o conceito de imóvel rural Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Da análise da supressão da vegetação:

Considerando que a vegetação foi caracterizada como "mata seca" e dentro do Mapa de Aplicação da 1 em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que não houve apresentação de inventário florestal com caracterização do estágio sucessional para vegetação de Mata Atlântica. A utilização do "TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADO" não está correta pois, como a área requerida está inserida dentro do Mapa de Aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), é necessária a apresentação do "TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL" com inventário florestal (nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021).

Considerando a incoerência da área total informada no Requerimento para Intervenção Ambiental (344,2695 ha) e os Registros de Imóvel (matrículas) apresentadas:

- Matrícula 2954 - um imóvel rural, denominado Fazenda Agrivale/Parte 2, Gleba 1 , com área total de 344,2695 ha, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG.
- Matrícula 2585 - um denominado Fazenda Agrivale, Parte 02, com a área de 395,4035 ha, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba/MG.
- Matrícula 22665 - um imóvel rural, denominado Fazenda Agrivale, Gleba II, com área total de 622,3240 ha, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural nº MG-3135050-1A65.87EE.8EF1.40E6.BDDC.A3B1.118C.C804 é incompatível com os Registros de Imóvel (matrículas) apresentados.

Considerando que houve desmembramento de imóvel maior em três glebas menores, não foi possível avaliar o disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais

decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental. (grifo nosso)

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

§ 3º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural não representa a realidade do imóvel e que há divergência entre os perímetros da Reserva Legal averbada e declarada, não foi possível a avaliação da área de reserva legal do imóvel.

Portanto, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa não pode ser emitida, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (grifo nosso)

Das vedações:

Foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da [Lei nº 20.922, de 2013](#);

Também foi utilizado o artigo 88 devido a não aprovação da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (grifo nosso)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0017166/2025-81, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Agrivale – Parte 2, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Ceci Geraldo Ferreira Lima, com a finalidade de extração de rochas para produção de britas.

Considerando as alegações que impedem a aprovação da intervenção requerida, explicitadas através do item 5 – Análise Técnica deste Parecer Único, **também entendemos que a supressão não poderá ser deferida**, uma vez que não atende os requisitos da legislação ambiental em vigor, em especial ao Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019 e à Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, conforme indicado no texto do presente Parecer.

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,91 hectares, no imóvel "Fazenda Agrivale Parte 2", no município de Jaíba, MG pelos motivos expostos neste Parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/11/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127572405** e o código CRC **21466A80**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017166/2025-81

SEI nº 127572405